



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**  
**CONTRATO Nº 215**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAQBRAS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.533.749/0001-79, com sede na Rodovia ERS 569 km 29,6, 1260 - Bairro Centro Barra Funda/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com fornecimento de operador, destinados à manutenção, recuperação e conservação de estradas vicinais e vias não pavimentadas no Município de Pontão/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**2.1** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

- a) A contratada deverá executar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, mediante ordem de serviço emitida previamente, contendo o local, o tipo de serviço e a quantidade de horas a serem executadas.
- b) A contratada deverá prestar os serviços mediante a disponibilização de máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, com operadores devidamente habilitados e capacitados, obedecendo às normas de segurança do trabalho, à legislação ambiental vigente e demais exigências legais.
- c) A contratada deverá manter todos os equipamentos licenciados, com manutenção em dia, em boas condições operacionais e com os dispositivos de segurança exigidos por lei.
- d) A contratada deverá atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, inclusive em finais de semana e feriados, caso necessário para situações emergenciais ou continuidade dos serviços.
- e) A contratada deverá executar os serviços de reconformação e nivelamento de leitos de estradas vicinais; Reaterro de pontos críticos com solo ou material adequado; Abertura de valas ou limpeza de sarjetas laterais; Espalhamento e compactação de cascalho ou outros materiais, quando fornecidos pelo Município; outras atividades correlatas à manutenção e conservação das vias não pavimentadas.
- f) A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Município.
- g) A contratada deverá aceitar que os serviços sejam acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Município, o qual registrou, em relatório próprio, as horas efetivamente prestadas e a conformidade dos serviços executados.
- h) A contratada deverá aceitar que a medição dos serviços seja realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme registrado no relatório emitido pelo servidor responsável.

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

i) A contratada deverá estar ciente de que o não cumprimento das ordens de serviço, a má execução dos trabalhos ou a paralisação injustificada das atividades poderão ensejar as sanções previstas contratualmente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Como pagamento pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 188.903,34 (cento e oitenta e oito mil com novecentos e tres reais com trinta e quatro centavos)**

| Item                                                                                                                     | Quant. | Ref. | Descrição do objeto                                                                                                                                                                                                                               | Valor unitário | Valor Total   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 01                                                                                                                       | 153    | H    | <b>Motoniveladora articulável</b> , com no máximo 10 anos de uso, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, com motor mínimo de 170 HP de potência, com escarificador traseiro, com lâmina de corte de no mínimo 4,26 metros de comprimento.   | R\$ 316,78     | R\$ 48.467,34 |
| 02                                                                                                                       | 167    | H    | <b>Rolo compactador com rodas traseiras e cilindro dianteiro</b> , com no máximo 10 anos de uso, com kit patas (liso/pata), com peso operacional mínimo de 12.800 Kg, com motor mínimo de 130 HP de potência, com tração nas rodas e no cilindro. | R\$ 207,00     | R\$ 34.569,00 |
| 04                                                                                                                       | 321    | H    | <b>Caminhão caçamba basculante</b> , potência do motor mínima de 260 HP, capacidade da caçamba mínima de 12 metros cúbicos, tração mínima 6x4, com ano de fabricação mínimo de 2008.                                                              | R\$ 175,00     | R\$ 56.175,00 |
| 05                                                                                                                       | 164    | H    | <b>Escavadeira hidráulica</b> sobre esteiras com concha, com no máximo 5 anos de uso, com peso operacional mínimo de 21 toneladas, com motor mínimo de 150 HP de potência, com caçamba/concha de no mínimo 1,10 metros cúbicos                    | R\$ 303,00     | 49.692,00     |
| <b>Valor total: R\$ 188.903,34 (cento e oitenta e oito mil com novecentos e tres reais com trinta e quatro centavos)</b> |        |      |                                                                                                                                                                                                                                                   |                |               |

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**II** - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**

**I** - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**II** - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento dos objetos desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços para que sejam substituídos.
- c) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços contratados.
- d) Cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços/materiais.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a execução dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- o) Substituir o serviço/objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- s) Não subcontratar o objeto do contrato.
- t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000





**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

**I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**II** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**III** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I –** As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**0501 20 122 1008 2009 6571.4 Manut Secr Agri 0501 20 122 1008 2009 33903900000000 1500 O 7113.7 OUTR.SERVIC.TER 0501 20 122 1008 2009 33903912000000 1500 E 7137.4**

**LOC.MAQ.EQUIP**

**0701 04 122 0021 2035 19445.0 MANUTENCAO SEC 0701 04 122 0021 2035 33903900000000 1500 O 20103.0 OUTR.SERVIC.TER 0701 04 122 0021 2035 33903912000000 1500 E 20127.8**

**LOC.MAQ.EQUIP**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO (art. 92, §1º):**

**I -** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Pontão/RS, 20 de outubro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MAQBRAS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Paulo Cesar Copini  
CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Elair Fridalina Vian  
CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30

**(54) 2560-0131**

**[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000